

TERMO DE REFERÊNCIA – COHAGRA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU PROFISSIONAL HABILITADO PARA
EXECUÇÃO DA ATIVIDADE 12 – AULAS DE KARATE, NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO
SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS PARQUE DOS GIRASSÓIS III E IV**

Processo administrativo nº: Convênio SAPF nº 40456023, SAPF nº 40456241

Setor requisitante: DIRETORIA SOCIAL – Projeto Técnico Social

Responsável pela elaboração: Ana Paula Boaventura – Assessora Especial de Projetos

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada, organização da sociedade civil, Microempreendedor Individual (MEI) ou profissional habilitado para execução da Atividade 12 – Aulas de Karate, no âmbito do Projeto Técnico Social dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, organização da sociedade civil, Microempreendedor Individual (MEI) ou profissional legalmente habilitado para execução integral da Atividade 12 – Aulas de Karatê, prevista no Projeto Técnico Social – PTS dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV, aprovado pela Caixa Econômica Federal no âmbito das ações de Trabalho Social vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

A contratação compreenderá a disponibilização de profissional habilitado para ministrar as aulas, planejamento pedagógico, acompanhamento dos participantes, fornecimento de kit lanche individual ao término das aulas, controle de frequência, emissão de certificados, registros fotográficos, elaboração de relatório final e demais obrigações necessárias à adequada execução da atividade.

A atividade será destinada ao atendimento de até 20 (vinte) adolescentes residentes nos empreendimentos habitacionais, com idade entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos, totalizando carga horária de 80 (oitenta) horas, distribuídas em aulas presenciais realizadas 02 (duas) vezes por semana, no período compreendido entre os meses de julho e outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA, na Portaria MCID nº 464/2018, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP vinculado ao presente processo administrativo.

A contratação integra as ações previstas no Projeto Técnico Social – PTS dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV, devidamente aprovado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro e operador do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, estando compatível com a programação físico-financeira pactuada nos convênios vinculados aos empreendimentos habitacionais.

A Atividade 12 – Aulas de Karatê encontra-se inserida no eixo de desenvolvimento socioterritorial e fortalecimento comunitário do Projeto Técnico Social, possuindo caráter socioeducativo, esportivo, recreativo e formativo, com foco no desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos adolescentes residentes nos empreendimentos habitacionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de execução das ações obrigatórias previstas no Projeto Técnico Social, visando promover inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários, desenvolvimento humano, incentivo à prática esportiva, disciplina, concentração, autocontrole, respeito às regras e ampliação da participação das famílias nas atividades desenvolvidas pela COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande.

A solução proposta contempla execução integrada da atividade, incluindo profissional habilitado, planejamento pedagógico, fornecimento de alimentação, controle de frequência, emissão de certificados e documentação comprobatória necessária à fiscalização e prestação de contas perante os órgãos competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, organização da sociedade civil, Microempreendedor Individual (MEI) ou profissional legalmente habilitado para execução integral da Atividade 12 – Aulas de Karatê, prevista no Projeto Técnico Social dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV.

A contratação compreenderá todos os recursos humanos, materiais, pedagógicos, operacionais e logísticos necessários à plena execução da atividade, incluindo:

- a) planejamento pedagógico das aulas;
- b) disponibilização de profissional habilitado;

- c) preparação e condução das atividades teóricas, recreativas e práticas;
- d) acompanhamento dos participantes durante toda a execução da atividade;
- e) controle individual de frequência;
- f) fornecimento de kit lanche individual ao término de cada aula;
- g) emissão de certificados aos participantes que atingirem frequência mínima estabelecida;
- h) realização de registros fotográficos das atividades;
- i) elaboração de relatório final de execução;
- j) apresentação da documentação comprobatória necessária à fiscalização e prestação de contas da atividade.

A metodologia aplicada deverá observar a faixa etária dos participantes e contemplar atividades voltadas ao desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social dos adolescentes, promovendo inclusão social, fortalecimento da autoestima, disciplina, respeito às regras, convivência coletiva, autocontrole emocional e ampliação do acesso às atividades esportivas.

As aulas deverão ser executadas em ambiente adequado, seguro e compatível com a prática da modalidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, pela Portaria MCID nº 464/2018 e pelo Projeto Técnico Social aprovado para os empreendimentos habitacionais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Execução da Atividade 12 – Aulas de Karatê, incluindo profissional habilitado, planejamento pedagógico, fornecimento de kit lanche, controle de frequência, emissão de certificados, registros fotográficos e relatório final.	serviço	01

A atividade deverá contemplar:

Carga Horária	Aulas por semana	Duração por aula	Período compreendido	Idade
80 horas	2 (duas)	2h30m	07/2026 08/2026 09/2026 10/2026	07 (sete) à 15 (quinze) anos

4.2. ESPECIFICAÇÕES DA ALIMENTAÇÃO

O CONTRATADO deverá fornecer kit lanche individual ao término de cada aula realizada.

Cada KIT deverá conter, no mínimo
01 (um) pão tipo francês, recheio mínimo de 30g de queijo muçarela e 30g de presunto, em embalagem atóxica, transparente, individual e lacrada, dotada de rotulagem conforme normas sanitárias vigentes
01 (um) refrigerante gelado com volume mínimo de 200 ml
Os alimentos deverão
estar em perfeitas condições de consumo
observar as normas sanitárias aplicáveis
possuir acondicionamento adequado
possuir prazo de validade compatível com o consumo imediato
ser transportados e distribuídos em condições adequadas de higiene e conservação
ser distribuídos em embalagens separadas contendo data de fabricação e prazo de validade no rótulo

4.3. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO

O CONTRATADO deverá realizar controle individual de frequência dos participantes durante toda a execução da atividade.

A emissão dos certificados ficará condicionada ao cumprimento da frequência mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

Os certificados deverão conter, no mínimo
--

Os certificados deverão conter, no mínimo
identificação da atividade e do PTS
nome do participante
carga horária cumprida
período de realização
identificação do CONTRATADO

4.4. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas, o CONTRATADO deverá apresentar:

- a) lista de presença;
- b) registros fotográficos das atividades;
- c) comprovantes de fornecimento dos kits lanche, quando solicitado pela fiscalização;
- d) certificados emitidos;
- e) relatório mensal e final de execução contendo informações sobre as atividades realizadas, frequência dos participantes e resultados alcançados.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA E VALOR

A atividade será destinada ao atendimento de até 20 (vinte) adolescentes residentes nos empreendimentos habitacionais, com idade entre 07 (sete) e 15 (quinze) anos, visando promover desenvolvimento físico, motor, cognitivo, emocional e social por meio da prática orientada do Karatê.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Participantes previstos	Até 20
02	Carga horária total	80 horas
03	Frequência semanal	02 aulas por semana
04	Duração de cada aula	02h30m
05	Período de execução	Julho a outubro de 2026
06	Total estimado de	Aproximadamente 32 aulas

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
	encontros	
07	Profissional habilitado	Mínimo 01
08	Certificados	Até 20 unidades
09	Kit lanche individual	Até 20 kits por aula, conforme frequência efetiva dos participantes

Os quantitativos estimados contemplam integralmente a execução da atividade, incluindo recursos humanos, planejamento pedagógico, alimentação, registros de execução, logística operacional e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto contratado no valor R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta reais).

Os quantitativos poderão sofrer variações decorrentes da frequência efetiva dos participantes, desde que mantido o limite máximo previsto no Projeto Técnico Social e observada a disponibilidade orçamentária vinculada ao convênio.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução da Atividade 12 – Aulas de Karatê será de 04 (quatro) meses, compreendidos entre os meses de julho e outubro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro previsto no Projeto Técnico Social – PTS dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV.

A execução compreenderá carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em 02 (duas) aulas semanais, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada encontro.

A vigência contratual deverá contemplar período suficiente para execução integral do objeto, incluindo planejamento pedagógico, realização das aulas, emissão dos certificados, elaboração dos relatórios e entrega da documentação comprobatória exigida para fiscalização e prestação de contas.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Atividade 12 – Aulas de Karatê será executada em equipamento público localizado no Bairro Girassóis, no Município de Uberaba/MG, disponibilizado pela COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande para realização das ações previstas no Projeto Técnico Social – PTS dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV.

As aulas deverão ser realizadas em ambiente adequado, seguro, limpo e compatível com a prática da modalidade esportiva, observando as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e à segurança dos participantes.

A execução deverá observar:

- a) as diretrizes estabelecidas no Projeto Técnico Social aprovado pela Caixa Econômica Federal;
- b) as disposições da Portaria MCID nº 464/2018;
- c) as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento e distribuição da alimentação;
- d) as normas de segurança aplicáveis à prática esportiva e proteção de adolescentes;
- e) os princípios de inclusão social, acessibilidade e convivência comunitária;
- f) o cronograma físico-financeiro aprovado para execução da atividade.

Os uniformes esportivos utilizados pelos participantes serão disponibilizados diretamente pela COHAGRA, não integrando o objeto da presente contratação.

Os participantes que obtiverem frequência mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total prevista poderão permanecer definitivamente com os uniformes disponibilizados para participação nas atividades, sem obrigação de devolução ao término da atividade e farão jus ao certificado de participação e conclusão.

Compete ao CONTRATADO disponibilizar todos os recursos humanos, pedagógicos, operacionais e logísticos necessários à execução da atividade, incluindo planejamento das aulas, alimentação, registros de execução e demais itens indispensáveis ao cumprimento integral do objeto contratado.

As atividades deverão ser executadas exclusivamente por profissional com qualificação compatível para atuação como instrutor/professor de Karatê, observando metodologia adequada à faixa etária dos participantes e às finalidades socioeducativas do Projeto Técnico Social.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

- a) executar integralmente a Atividade 12 – Aulas de Karatê, observando as diretrizes estabelecidas no Projeto Técnico Social;

- b) disponibilizar profissional habilitado e com experiência compatível para condução das aulas;
- c) garantir que o profissional responsável possua formação e qualificação compatíveis com a atividade de instrutor/professor de Karatê;
- d) garantir que o profissional responsável possua experiência comprovada na realização de aulas, treinamentos ou projetos esportivos relacionados à modalidade;
- e) garantir que o profissional responsável possua graduação mínima de faixa preta;
- f) apresentar experiência comprovada na modalidade;
- g) possuir graduação em Educação Física e, quando aplicável, registro regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- h) realizar planejamento pedagógico adequado à faixa etária dos participantes;
- i) ministrar as aulas teóricas, recreativas e práticas conforme cronograma aprovado pela equipe técnica social da COHAGRA;
- j) promover atividades compatíveis com os objetivos educacionais, esportivos e sociais da atividade;
- k) acompanhar os participantes durante toda a execução da atividade;
- l) observar critérios de segurança, prevenção de acidentes, inclusão e respeito às limitações individuais dos participantes;
- m) fornecer os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas previstas;
- n) fornecer kit lanche individual ao término de cada aula realizada, observando integralmente as especificações previstas neste Termo de Referência;
- o) responsabilizar-se integralmente pela aquisição, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos kits lanche;
- p) manter controle individual de frequência dos participantes;
- q) emitir certificados aos participantes que atingirem frequência mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- r) realizar registros fotográficos das atividades executadas;
- s) elaborar relatório mensal e relatório final de execução contendo informações sobre as atividades realizadas, frequência dos participantes e resultados alcançados;
- t) apresentar toda a documentação comprobatória necessária à fiscalização e prestação de contas da atividade;
- u) cumprir integralmente as orientações emitidas pela fiscalização da COHAGRA;

- v) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- w) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar espaço adequado para realização das atividades;
- b) disponibilizar os uniformes esportivos destinados aos participantes da atividade;
- c) promover mobilização e encaminhamento dos participantes;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da atividade;
- e) validar listas de presença, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pelo CONTRATADO;
- f) prestar as orientações necessárias à adequada execução da atividade;
- g) comunicar ao CONTRATADO eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- h) efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da execução da atividade será realizada pela equipe técnica social da COHAGRA, competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar e avaliar a execução integral do objeto contratado.

A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, listas de presença, registros fotográficos, relatórios e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução da atividade.

Compete à fiscalização verificar:

- a) a regularidade da execução das aulas;
- b) o cumprimento da carga horária prevista;
- c) a observância da metodologia proposta;
- d) a adequação das atividades desenvolvidas ao público-alvo;
- e) a qualificação do profissional responsável pelas aulas;

- f) o fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas;
- g) o fornecimento dos kits lanche ao término de cada aula;
- h) o controle de frequência dos participantes;
- i) a emissão dos certificados;
- j) a elaboração dos relatórios exigidos;
- k) o atendimento às diretrizes do Projeto Técnico Social.

O acompanhamento da atividade pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO quanto à correta execução do objeto.

Eventuais irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo CONTRATADO no prazo estabelecido pela fiscalização da COHAGRA.

A ausência de correção das irregularidades poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado 45 dias após apresentação de nota fiscal, relatório de execução, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização da COHAGRA.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução da atividade, incluindo:

- a) realização das aulas previstas;
- b) cumprimento da carga horária contratada;
- c) disponibilização do profissional responsável;
- d) fornecimento dos materiais necessários às atividades esportivas;
- e) fornecimento dos kits lanche ao término de cada aula;
- f) controle de frequência dos participantes;
- g) emissão dos certificados;
- h) entrega da documentação exigida para fiscalização e prestação de contas.

Os valores contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- recursos humanos;
- planejamento pedagógico;
- materiais esportivos;
- alimentação;

- transporte;
- encargos sociais;
- tributos;
- despesas administrativas;
- logística operacional;
- emissão de certificados;
- elaboração de relatórios;
- demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas aos materiais utilizados nas atividades esportivas, alimentação ou quaisquer outros itens necessários à execução da atividade.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço global**, observados os requisitos técnicos, operacionais, pedagógicos e de habilitação previstos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) deixarem de contemplar quaisquer dos serviços obrigatórios previstos para execução integral da atividade;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- d) não contemplarem no valor global todos os custos necessários à execução do objeto;
- e) deixarem de contemplar o fornecimento dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas;
- f) deixarem de contemplar o fornecimento dos kits lanche ao término de cada aula realizada;
- g) não comprovarem a qualificação técnica mínima exigida para o profissional responsável pela execução da atividade;
- h) apresentarem proposta incompatível com a carga horária, quantitativos, público-alvo ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta vencedora deverá demonstrar viabilidade de execução integral do objeto, observando os parâmetros técnicos, operacionais, pedagógicos e metodológicos previstos para a atividade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao Projeto Técnico Social dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV, oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme programação físico-financeira aprovada pela Caixa Econômica Federal.

A contratação observará os limites orçamentários previstos para a atividade no âmbito do Projeto Técnico Social aprovado, bem como as normas aplicáveis à utilização dos recursos vinculados aos Convênios nº 404.560-23 e nº 404.562-41.

A existência de recursos orçamentários constitui condição indispensável para a contratação e execução da atividade.

14. BASE LEGAL

A presente contratação observará as disposições da:

- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAGRA;
- Portaria MCID nº 464/2018 e demais normativos aplicáveis ao Trabalho Social desenvolvido em empreendimentos habitacionais de interesse social;
- Projeto Técnico Social – PTS dos Empreendimentos Parque dos Girassóis III e IV, aprovado pela Caixa Econômica Federal;
- Estudo Técnico Preliminar elaborado para a Atividade 12 – Aulas de Karatê.

Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais, os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação deverá observar ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O CONTRATADO será integralmente responsável pela adequada execução da atividade, observando as diretrizes do Projeto Técnico Social, as orientações da fiscalização da COHAGRA e as normas legais aplicáveis.

Todos os custos relacionados à execução da atividade deverão estar contemplados na proposta apresentada, não sendo admitidas cobranças adicionais durante a execução contratual.

Os materiais esportivos, equipamentos, recursos pedagógicos, alimentação e demais itens necessários ao desenvolvimento da atividade deverão ser compatíveis com os objetivos educacionais, esportivos e socioeducativos previstos no Projeto Técnico Social.

O fornecimento dos kits lanche constitui obrigação integrante e inseparável da execução da atividade, devendo ocorrer obrigatoriamente ao término de cada aula realizada.

Os participantes que obtiverem frequência mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da carga horária total prevista farão jus ao certificado de conclusão e poderão permanecer definitivamente com os uniformes disponibilizados pela COHAGRA para participação na atividade.

Os casos omissos serão resolvidos pela COHAGRA, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Uberaba/MG, 28 de maio de 2026.

Ana Paula Gomes Boaventura
Assessora Especial de Projetos
COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande